

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0690/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0690/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0694/2002

E M E N T A:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE - GES, A SER CONCEDIDA AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL LOTADOS E EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13511 - 10-01-05.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:40:30

00000018766-60



ARQUIVADO EM

21/01/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

694/02

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2002

Folha nº 01 do proc.
nº 0690 de 2002
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 02/12/02
às 16:30 horas

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei acompanhado da Exposição de Motivos e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública, da Saúde e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AM/GES/mn
GES Of

Seção de Publicação e
Edição de Atais - DT-10
18 DEZ 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) período(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 26.15 e folha de informação sob nº

16 18/12/02 a (CD)

Adelina Giconene
Assistente Parlamentar
R. Registro 100/406

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0690/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte, Legislação
Administração Pública
Saúde, Promotoria e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

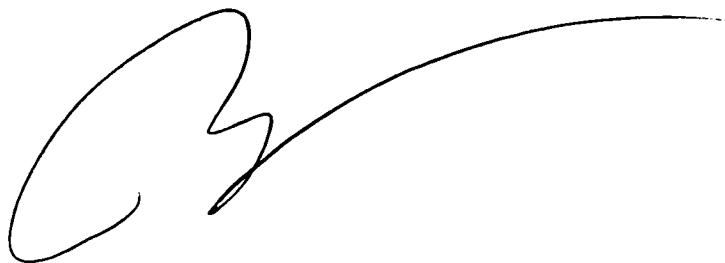
**APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
★ 22 DEZ 2002 ★
PRESIDENTE

Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

PREJUDICADO
★ 26 DEZ 2002 ★
Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, a ser concedida aos servidores ocupantes

de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira.

§ 2º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§ 3º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive nas Autarquias Hospitalares Municipais a esta vinculadas, no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 3º - A importância paga a título de Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer

efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

JAM/GGS/mnn
GES PT



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei instituir e atribuir gratificação especial aos Assistentes Sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, nas Autarquias Hospitalares Municipais a esta vinculadas, no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM e no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

A propositura decorre do reconhecimento das atribuições do Assistente Social como sendo de fundamental importância para a área da saúde, demonstrada fartamente na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, do Sistema Único de Saúde - SUS, publicado sob o número PT 1230, de 14 de outubro de 1999, no Diário Oficial da União (DOU) nº 199-E, de 18 de outubro de 1999, Seção I, págs. 12 a 158, republicada no DOU nº 2216, de 11 de novembro de 1999, Seção I, págs. 08 a 153.

Dentre as diversas atividades desenvolvidas pelos Assistentes Sociais na Secretaria Municipal da Saúde, destacam-se as seguintes:

- a) consulta/atendimento em assistência especializada e de alta complexidade;
- b) terapias em grupo e individuais;
- c) atendimento domiciliar;
- d) educação e comunicação em vigilância sanitária;
- e) psíco-diagnóstico;
- f) atendimento domiciliar terapêutico a paciente portador de HIV/AIDS;
- g) atividade educativa sobre ações de promoção e prevenção à saúde;
- h) recursos humanos e vigilância no trabalho.

Destaca-se, também, a Portaria nº 189, do Governo Federal, de 22 de março de 2002, que define normas e diretrizes para a organização de serviços em assistência, cuidados intensivos e atenção em saúde mental, estando o assistente social enquadrado em todos os procedimentos da tabela SAI/SUS.

A seu turno, a Resolução CFESS nº 383/99, do Conselho Federal de Serviço Social, órgão máximo de deliberação de categoria dos Assistentes Sociais, caracterizou o Assistente Social como profissional da saúde, embora sua atuação não esteja restrita à área da saúde, podendo desenvolver as atividades em outras áreas, dependendo do local e da natureza das atribuições.

Bom é de dizer que, mesmo antes do próprio Conselho Federal de Serviço Social assim decidir, o Conselho Nacional de Saúde, por meio da Resolução nº 218/97, já havia incluído, dentre os profissionais de saúde de nível superior, os Assistentes Sociais.

De outra parte, a Lei Federal nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes, regulamentando a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde, ao modificar a Lei nº 8.080/90, deu nova redação ao artigo 19, para afirmar que, na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares, incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicólogos e **de assistência social**, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio.

Depreende-se do texto legal que a assistência social é reconhecida como profissão da área da saúde, tendo sido devidamente incluída dentro do Sistema Único de Saúde, que é a base do atendimento público nacional nesta área.

Como se vê, evidente é a garantia legal como condição para a inclusão dos Assistentes Sociais, que atuam no âmbito da saúde, no rol das categorias profissionais que fazem jus ao recebimento de gratificação especial.

Conforme dados do Departamento de Recursos Humanos - DRH, da Secretaria Municipal de Gestão Pública - SGP, há 409 assistentes sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde,

sendo certo que a instituição da Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES não acarretará impacto relevante sobre o orçamento da Saúde no Município.

Ainda sobre o impacto financeiro de tal medida, cumpre enfatizar que a produção técnica dos Assistentes Sociais contribui para o aporte de recursos na Secretaria Municipal da Saúde, mediante o recebimento de procedimentos individuais e em grupo, nos atendimentos remunerados pelo FUMDES/SUS.

Por derradeiro, impende observar que, em consonância com a manifestação da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, a medida atende as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e é compatível com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Nessas condições, considerando que se cuida de matéria de relevante interesse público, porquanto se intenta propiciar, uma vez mais, a valorização dos servidores públicos, agora abrangendo profissionais da assistência social, os quais prestam tão importantes e fundamentais serviços na área da saúde do Município, submeto a propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval.

CÓPIA

02
2002-0.208.718-9
Ass. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Gabinete da Secretária

ANTÔNIO ROGERIO F. DE ARAÚJO
R.F. 550.663-3
DAF-3/SGP

São Paulo, 06 de setembro de 2002

Ofício 175/02-SGP.G

Senhor Secretário:

Folha nº 09 do proc.
nº 0690 de 20 02
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

O Projeto de Lei nº 291/02, de autoria desta pasta, que visa introduzir alterações na lei nº 11.716, de 03 de janeiro de 1995, que institui gratificações especiais de regime de plantão aos servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde e gratificação especial pela prestação de serviços assistenciais em saúde aos servidores municipais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, em que pese seus nobres objetivos, criou uma situação de descontentamento e sentimento de injustiça junto as assistentes sociais lotadas e em exercício nesta Secretaria.

Tal descontentamento fez com que este corpo funcional se mobilizasse na busca de apoio ao seu propósito, apresentando emenda parlamentar ao Projeto de Lei em tela, estendendo o direito à gratificação para profissionais que não pertençam ao quadro da saúde, no caso as assistentes sociais.

Por estarmos elaborando o novo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de São Paulo bem como os impactos jurídicos e financeiros do substitutivo, SGP não concordou com tal pretensão nas condições em que foi apresentada.

Sensível, porém, aos argumentos dos profissionais ocupantes do cargo de assistente social, constituímos grupo de trabalho composto por membros desta Secretaria e representantes dos citados servidores, para elaborarem proposta que considerasse todas as implicações jurídicas e financeiras, mas que também possibilitasse a criação de uma gratificação específica.

Embasado em legislação federal, o grupo de trabalho chegou à conclusão de que é possível criar tal gratificação sem nenhuma repercussão para os demais quadros de profissionais que trabalham na saúde e mesmo fora dela, como por exemplo, os operacionais da SMS ou as assistentes sociais que estão lotadas em outras secretarias, mas que poderiam reivindicar a mesma gratificação.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA

03
2002-0.208.718-9

ANTONIO ROGERIO F. DE ABREU
R.F. 540.633-3
Diretor de Processos Municipais - DAF/MSGP

Em síntese, chegamos finalmente a um acordo em reunião realizada nesta Sessão, no dia 03/09, terça-feira, onde estavam presentes, o grupo de trabalho, a comissão das assistentes sociais e a representante da Secretaria Municipal da Saúde, Srª Rose Inojosa.

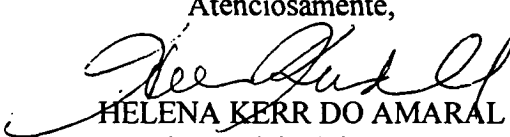
Estamos enviando proposta de Projeto de Lei e exposição de motivo, para sua apreciação e devidos encaminhamentos.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Folha nº 10 do proc.
nº 0690 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Atenciosamente,


HELENA KERR DO AMARAL
Secretária Municipal de Gestão Pública

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO JORGE MARTINS SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde

GILVAN DO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.282

CÓPIA

Folha nº 11	do proc.
nº 0690	de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Recursos Humanos

Processo 2002 – 0.208.718-9

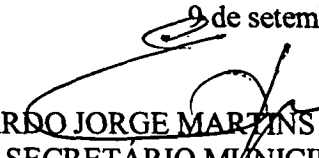
Secretaria da Gestão Pública (60.15.10.000)
Senhora Secretária

14
M. G. Nicker
501.052.200
CPA/G/SMS

Esta Secretaria tem defendido o tratamento equânime dos assistentes sociais face aos demais profissionais que compõem as equipes de prestação de serviços de saúde e reitera sua concordância com o projeto de lei, que tem a virtude de viabilizá-lo, superando entraves que obstaculizaram o andamento das propostas anteriores.

Juntamos o estudo de impacto financeiro para que o presente possa ser enviado, com a manifestação de SGP, para a apreciação da Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico.

9 de setembro de 2002


EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SOMIATL
OAB 110.262

CÓPIA



Prefeitura do **Município de São Paulo**
Secretaria **Municipal da Saúde**

Pls. 19
PA 2002-0.208.718-9
TANIA DALLA VIEIRA
SE/Cabinete

São Paulo, 25 de outubro de 2002.

OFÍCIO nº 278/02 – SMS.CG
PCC/lfm

Folha nº <u>12</u>	do proc.
nº <u>0690</u>	de 20 <u>02</u>

Senhor Chefe de Gabinete

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Com relação ao Projeto de Lei que estende a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde para as Assistentes Sociais, manifestamos que a mesma pode ser paga a partir de 1º de janeiro de 2003, havendo para isso, recursos orçamentários suficientes na proposta enviada pela Prefeitura do Município de São Paulo à Câmara Municipal e desde que não haja diminuição no valor total definido à Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paulo Carrara de Castro
PAULO CARRARA DE CASTRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

Ilustríssimo Senhor
DR. FERNANDO HADDAD
MD. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
NESTA



Gilvanildo Gomes da Silva
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/MATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
nº 0690 de 20 02
M. APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

d o Processo

n.º

2002-0.208.718-9

Folha de informação n.º

em

8 / 11 / 02

(a)

TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INT.: Secretaria de Gestão Pública

ASS.: Projeto de Lei – institui gratificação especial do serviço social da saúde para Assistentes Sociais lotadas em SMS.

SF. AGO

Senhora Assessora Chefe,

Trata o presente de minuta de projeto de lei que visa estender às Assistentes Sociais lotadas e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde.

A Secretaria de Gestão Pública, às fls. 16 e 17, retifica a estimativa de impacto elaborada por SMS às fls. 9 e indica um gasto mensal de R\$ 210.536,84, prevendo assim, para 2003 e 2004 um impacto de R\$ 2.736.978,92 em cada um desses exercícios.

Considerando a difícil situação por que passam as finanças municipais no corrente exercício e considerando particularmente a inusitada elevação dos gastos com pessoal experimentada pela Secretaria Municipal de Saúde, sugeri ao Senhor Chefe de Gabinete dessa Pasta que se alterasse a referida minuta em seu último artigo no sentido de estabelecer que a referida gratificação passe a vigor apenas a partir de 1º de janeiro de 2003.

No mesmo sentido, solicitei ofício de SMS, que faço encartar às fls. 19, onde o Senhor Chefe de Gabinete manifesta expressamente a existência de recursos orçamentários para enfrentar essa despesa na proposta orçamentária para 2003 recentemente encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de São Paulo.

Sendo assim submeto o presente à sua apreciação para que se manifeste quanto aos aspectos orçamentários, particularmente os atinentes à Lei Complementar 101/2000.

SFG/AT, em 8 de novembro de 2002.

LEDA MARIA PAULANI
Chefe da Assessoria Técnica

/tdv.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 14 do proc.
nº 0690 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Assessora - SF

Folha de Informação nº 21

do Processo nº 2002-0.208.718-9

em 12/11/2002 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

DIMAS DE SOUZA OLIVEIRA
Economista I

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa instituir a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES aos Assistentes Sociais lotados e em exercício na SMS.

SF/GABINETE

Senhor Secretário

O presente processo trata da minuta de projeto de lei que visa instituir o pagamento de Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, aos Assistentes Sociais lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública manifesta-se às fls. 2 e 3, em princípio contra a propositura, uma vez que está sendo elaborado o novo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal no qual se insere a presente matéria, porém, sensível aos argumentos dos profissionais ocupantes dos referidos cargos, foi constituído um grupo de trabalho que resultou em acordo estabelecido em reunião realizada em SGP, em setembro próximo passado, decidindo pelo encaminhamento da proposta.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, a proposta acarretará despesas que são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Desta forma, para o atendimento da mesma, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a nova despesa acarretará, há que se demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O acréscimo mensal na folha de pagamento, informado por SGP/APS, às fls. 17, feito por esta Assessoria, dado o tempo decorrido e o reajuste concedido a partir de outubro de 2002, será de aproximadamente **R\$ 214.750,00/mês (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**, o que totalizará, para o corrente exercício, não considerando o pagamento da gratificação a título de 13º salário, como determina a minuta do Projeto de Lei, considerando-se o evento a partir de dezembro/2002, um dispêndio total de **R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)**. Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004), o impacto anual será de **R\$ 2.577.000,00 (dois**

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 15 do proc.
nº 0690 de 20 02

Maria Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

CÓPIA

Folha de Informação nº 22

do Ofício nº 2002-0.208.718-9

em 12/11/2002 (a).....

Linhas de Souza Oliveira
LINHAS DE SOUZA OLIVEIRA
Econometista

milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de **R\$5.368.750,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**. Caso seja acatada manifestação da Senhora Chefe da Assessoria Técnica, às fls. 20, no sentido de que a referida gratificação passe a vigir a partir de 1º/01/2003, o valor para os dois exercícios (2003/2004) será de aproximadamente **R\$ 5.154.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais)**.

Quanto à origem dos recursos para o custeio destas novas despesas, e a comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos:

1. As despesas objeto do presente projeto de lei serão suportadas a partir do próximo exercício com os recursos próprios da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o informado pelo Sr. Chefe de Gabinete daquela secretaria, às fls. 19, são portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

2. De acordo com o "Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 43,04%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre do corrente ano. Assim, o acréscimo da presente despesa implicará em percentual ainda muito aquém aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, em 12 de novembro de 2002

URSULA DIAS PERES
URSULA DIAS PERES
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SF/AGO

GILVANILDO GOMES DA SILVA
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 01-690 de 02 18 12 02 (a) Adelina *Ad*

A Comissão de COnstituição e JUstça.

Em 18-12-2002

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/12/02 às 13:45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

SEMPRE EM LITO

Presidente

A ATM, A PEDIDO
19/12/02

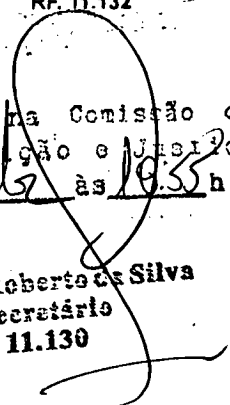
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Comissão de Constituição e Justiça;
Em devolução, pois o mesmo não foi solicitado.

19/12/2002


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

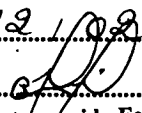
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/02 às 10:55 h


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 1ª 19

Em 20/12/02

(a) 

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

22.12.02

Folha nº - 1ª - do

Processo 690/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 690/02.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa instituir a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a proposta, o valor da gratificação corresponderia a 40% do padrão inicial da carreira, cessando seu pagamento nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos.

A criação de cargos na administração direta, nos termos do inc. I, § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Prefeito.

Deste modo a presente propositura não apresenta vício de iniciativa, uma vez que se encontra em consonância com o preceptivo legal mencionado no parágrafo anterior, que confere ao Executivo Municipal a competência para iniciar o processo legislativo quando a matéria versar sobre criação de cargos no âmbito da administração direta.

Por se tratar de projeto que cria despesa de caráter continuado, uma vez que sua execução será por período superior a dois exercícios (art. 17, LC nº 101/00), deve necessariamente ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (§ 1º do art. 17, da LC nº 101/00).

Neste sentido, informa a Secretaria de Finanças do Município (fls. 14/15) que a criação dos referidos cargos representará "dispêndio total de R\$ 214.750,00 (duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais). Para os dois exercícios subsequentes (2003/2004, o impacto anual será de R\$ 2.577.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais). Nos três exercícios em conjunto, o impacto total será de R\$ 5.368.750,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais). Caso seja acatada manifestação da Senhora Chefe da Assessoria Técnica, às fls. 20, no sentido de que a referida gratificação passe a vigorar

Seção Técnica de
Taquigrafia e Revisão
DT - 10

22 DEZ 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 18 - do
Processo 690/02
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

partir de 1º/01/2003, o valor para os dois exercícios (2003/2004) será de aproximadamente R\$ 5.154.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais)".

Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a ação governamental que crie ou aumente despesa deve ainda ser acompanhada da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais (§ 2º do art. 17, da LC nº 101/00).

Em atendimento a tal pressuposto de realização de despesa de caráter continuado, informa a Secretaria Municipal de Finanças às fls. 15 que "As despesas objeto do presente projeto de lei serão suportadas a partir do próximo exercício com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o informado pelo Sr. Chefe de Gabinete daquela secretaria, às fls. 19, são portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2003, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes".

Ainda, pelo teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, tem-se que foram observados os pressupostos elencados nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pelas entidades da administração direta à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como, à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Foi observado, ainda, o art. 28 da Lei Municipal nº 13.161/01 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), o qual prevê especificamente a possibilidade do Poder Executivo encaminhar projetos de lei dispondo sobre a concessão de vantagens ou aumento de remuneração de servidores públicos, desde que atendidos os limites de gasto com pessoal, expressos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que nos termos das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças o comprometimento da receita corrente líquida com gasto com pessoal, encontra-se no percentual de 43,04%, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei Complementar nº 101/00.

Assim, o Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes ao processo legislativo e aquelas que disciplinam a criação de cargos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 19- do

Processo 690/02

Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto merece prosperar na medida em que vai ao encontro dos anseios de uma categoria profissional cujas atribuições são de fundamental importância para a área da saúde, demonstrando ser de inegável interesse público, razão pela qual as Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

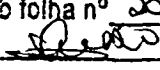
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. A. T. E.

Em 20/12/02


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 2227
29/12/2002 

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020



LIDO HOJE

26.12.02

Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

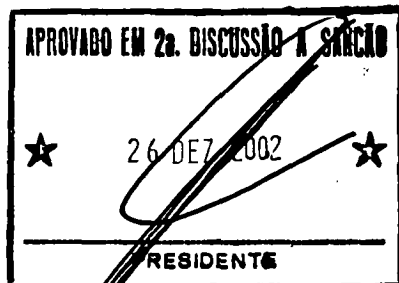
Folha nº 21.....do proc.

nº 01-690.....de 2002

Denise A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 690/02



Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. – O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira.

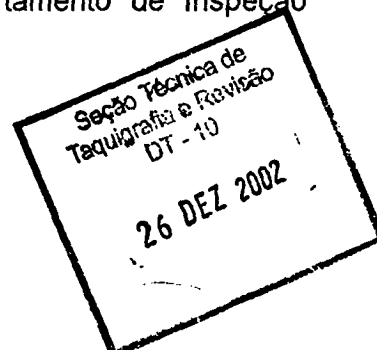
§2º. – O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§3º. – Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. – As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação – CECOM – SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção

C M S P - A T M

-23-Dez-2002-17:47-004941-





Folha nº 22 do proc.

nº 01-690 de 2002

Daniel A. Taniguchi Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

Municipal de Alimentos – DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.”

Art. 3º - A importância paga a título de Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2003.

Sala das Sessões, em

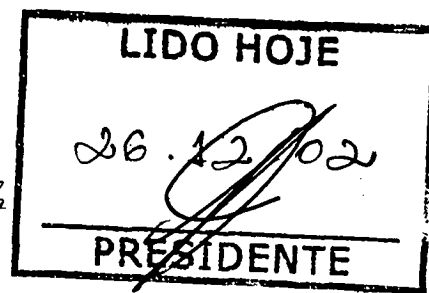
Carlos Neder
Vereador

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19). Includes a stamp on the right: "S.P. - A T M" and a date stamp at the bottom right: "23-Dez-2002-17:47-004942".



Folha nº 23 do proc.
nº 01-690 de 2002
Denise A. Tazuya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 690/02.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 690/02, que visa instituir a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

O substitutivo apresentado tem a intenção de melhorar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que visa adequar melhor o projeto a realidade dos servidores municipal que ocupam cargos ou funções de Assistente Social na Secretaria Municipal de Saúde.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 24do proc.

De 20.02.02

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:3	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

"PL 690/02, do Executivo. Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é possível, desde que haja a concordância de todos os Srs. Líderes e do Plenário, a dispensa do uso do paletó durante esse prazo de convocação extraordinária, com exceção daqueles que farão uso da palavra, tanto do microfone de aparte quanto da tribuna, bem como os que estiverem presidindo e secretariando a Mesa?

Como estamos ficando no plenário por 16, 18 horas, a dispensa do uso do paletó não representaria nenhum desrespeito a este Poder, nem inconveniente à atuação parlamentar. Assim pergunto, também, para que haja harmonia e tranquilidade no plenário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 25 do proc.

de 2022

PL 690/02

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:19	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

PL 690, com uma condição especial: não quisemos votar ontem à noite, de madrugada, porque estávamos aguardando as assistentes sociais para podermos votar no dia de hoje, neste domingo maravilhoso, na presença delas.

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à votação do PL 690/02, que institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES -, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 690/02, do Executivo, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 26 do proc.

2012.02.20.02

Denise A. Tanoue Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:23	Taq.:ALEX	Sessão: 213 extraordinária
Orador:Presidente Natalini	Data:22 12 200	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: votaram "sim"... (Regina)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à proclamação do resultado: 37 Srs. Vereadores votaram "sim"; nenhum Vereador votou "não"; nenhuma abstenção. Está aprovado o PL 690/02, volta em segunda discussão.

- As presentes na galeria manifestam-se entoando uma canção de Natal.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à declaração de voto. Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Montoro, por cinco minutos.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, amigos que nos assistem pela TV Câmara São Paulo, assistentes sociais. É com muita alegria que aprovamos por unanimidade nesta Casa, pela vontade expressão dos oito Srs. Vereadores da bancada do PSDB, o projeto de lei que incorpora gratificação ao salários das assistentes sociais que atuam no setor da Saúde.

Creio tenha ficado claro às laboriosas profissionais os motivos pelos quais discutimos o projeto, que não foi tanto pelo conteúdo, que é simples, justo, do qual tínhamos total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 24 ✓

do processo n° 01-690 de 2002 29, 12, 2002 (a)

Lízia Oshiro

Assistente de Chefia Técnica

Registro 11.020

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo de autoria do Vereador Carlos Neder, às fls. 21/22, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, de 26 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29/12/02

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe

ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07, 01, 03

ÀS 13:00 h.

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

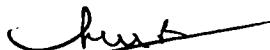
27/12/02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28.34

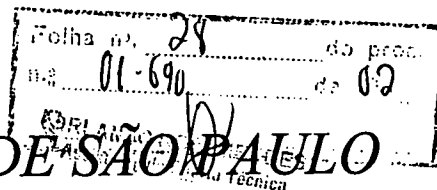
Em 13 / 01 / 03

(a)


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
DECRETO N. 0799/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 690/02, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 21 e 22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 690/02). (Executivo). Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde. § 1º - O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira. § 2º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não. § 3º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis. Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação - CECOM - SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras. Art. 3º - A importância paga a título de Gratificação Especial de

1-4
1



Folha nº.	30	de	02
n.º	01-696	de	02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Serviço Social na Saúde - GES não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003. Eu,

Liliana Maria Migliano Bosisio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO,
Assistente Técnico de Direção IV

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

Zuzi Assato
.....ZUZÍ ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 27 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, *José Cristino Souza Santos*
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Visto, *Sônia Maria Verzolla*
Sônia Maria Verzolla
Diretor Téc. Depr.

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma nº	31	de	02
n.º	01-690	de	02

Secretaria de Gestão Técnica

LEI Nº 13.511 DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

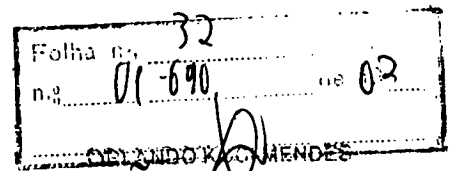
Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira.

§ 2º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§ 3º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-nojo, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação - CECOM - SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

novos servidores que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.

Art. 3º - A importância paga a título de Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/za



Folha nº	33	de	02
n.º	01-690	de	02
SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2002			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 799, de 27/12/2002, encaminhando à Senhora Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 690/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/01/03

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01490

de 20

0213

01

03

(a)

ORLANDO ALCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.511, DE 10 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 690/02, do Executivo)

Institui a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos ou funções de Assistente Social lotados e em exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do padrão inicial da carreira.

§ 2º - O pagamento da gratificação cessará nas hipóteses de afastamento do servidor para outros órgãos públicos, inclusive quando sem prejuízo dos vencimentos, salvo para as autarquias municipais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, e de faltas ao serviço, abonadas ou não.

§ 3º - Para fins de percepção da gratificação, serão considerados de efetivo exercício os períodos de licença médica, licença à gestante, licença-paternidade, licença-gala, licença-ano, bem como os afastamentos para participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores lotados ou comissionados em todas as unidades de saúde municipalizadas, nas Autarquias Hospitalares Municipais regionais vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, inclusive no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, no Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicação e Informação da Central de Comunicação - CECOM - SMS, no Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal - DESAT, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, no Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento, bem como aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e que sejam transferidos para as Subprefeituras, bem como a novos servidores que venham a ser lotados nas Coordenações de Saúde das Subprefeituras.

Art. 3º - A importância paga a título de Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não será computada para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2003, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TELXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

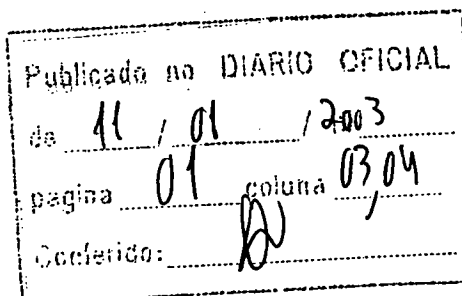
MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

PAULO CARRARA DE CASTRO, Secretário Municipal da Saúde

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2003.

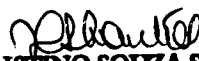
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para arquivamento.

13/01/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>— 34 —</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-03</u>
O Func.º	<u>Jair</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101.258	

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)